

PROJETO DE LEI Nº 045-01/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio/Contrato com a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – HOSPITAL DE ESTRELA e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – HOSPITAL DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.123.393/0002-08, sediada à rua Geraldo Pereira, nº 405, na cidade de Estrela/RS, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pela UBS, Atenção de Média Complexidade e Urgência/Emergência em saúde, proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, relativas aos valores citados no *caput* do artigo anterior, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 3º O convênio será firmado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado anualmente, mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de julho de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 045-01/2017

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Com satisfação, apresentamos o Projeto de Lei através do qual se pretende firmar novo convênio para garantir atendimentos para a população cruzeirense no Hospital Estrela.

O Hospital de Estrela tornou-se referência para o atendimento na área de obstetrícia nas condições estabelecidas na minuta em anexo.

Cabe ressaltar que os valores constantes na minuta de convênio já estão atualizados.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto tendo em vista a sua importância para a saúde pública.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
SERGIO LUIS BACKES
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON HAUSCHILD, residente e domiciliada nesta cidade de Cruzeiro do Sul/RS, ora **CONVENENTE** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – HOSPITAL DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.123.393/0002-08, sediada à rua Geraldo Pereira, nº 405, na cidade de Estrela, representada neste ato pela Sra. TERESIA SONIA STEFFEN, inscrita no CPF nº 286.163.080-91, e portadora da cédula de identidade RG nº 1007984519, ora **CONVENIADA**, tem como justo e acordado o que segue:

Disposições Preliminares

Este Termo tem como objetivo a concessão de um auxílio financeiro pela Convenente à Conveniada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal nº ****-01/2017.

Cláusula I – Do Objeto e Valores pagos

Constitui objeto do presente convênio a concessão de um auxílio financeiro, a ser repassado pela Convenente à Conveniada, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços de Atenção Básica, referenciados pela UBS, Atenção de Média Complexidade e Urgência/Emergência em saúde, proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de Cruzeiro do Sul, que necessite dos serviços prestados pela mesma, devendo os valores serem aplicados conforme cronograma do anexo, compreendendo:

Para os serviços prestados serão pagos conforme os itens constantes nos quadros abaixo:

QUADRO I – Valores fixos

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Obstetrícia: manutenção de plantão de especialidade	R\$1,60 (um real e sessenta centavos) por habitante/mensais

QUADRO II – Valores por produção

ATENDIMENTO / AVALIAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Atendimento Obstétrico: inclusa uma ecografia obstétrica e MAP.	R\$ 160,00 p/atendimento

SERVIÇOS PROFISSIONAIS CIRÚRGICOS	
Obstetrícia: Conforme tabela abaixo: (Imunoglobulina e honorários médicos inclusos) <u>Parto Normal</u> : AIH + Complementação de R\$ 1.400,00 <u>Parto Cesariana</u> : AIH + Complementação de R\$ 2.650,00 <u>Cesariana + LT:</u> AIH + Complementação de R\$3.150,00 <u>Curetagem pós aborto/pós parto:</u> AIH + Complementação de R\$1.300,00 <u>Nascimento gemelar:</u> acréscimo de R\$600,00 de pediatra	Por produção
OUTROS SERVIÇOS	
Manutenção da UTI Neonatal: auxílio na diária da UTI, quando da utilização de leito privado. As avaliações de especialistas e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias) serão solicitadas à parte.	R\$ 115,00/dia
Manutenção da UTI Adulta: auxílio na diária da UTI, quando da utilização de leito privado. As avaliações de especialistas e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias) serão solicitadas à parte.	R\$ 115,00/dia
Exames de Laboratório de Análises Clínicas, (mediante autorização prévia).	
Exames: Ecografia, entre outros (mediante autorização prévia).	
Internações: clínica obstétrica e clínica pediátrica (pós-nascimento) – quando houver.	R\$70,00/dia + complementação do valor da AIH (100%)

Parágrafo único: seguem observações referentes à complementação para os cirurgiões para todos os procedimentos cirúrgicos (exceto anestesiologistas):

- a) **Para outras especialidades e/ou outros procedimentos cirúrgicos não descritos neste convênio, a complementação de honorários médicos será apresentada conforme tabela médica aplicada ao caso específico. AIH + complementação de honorários médicos.** Os honorários médicos serão faturados ao hospital, que repassará aos profissionais;
- b) No caso de Mutirão de Cirurgias Eletivas, serão aplicados os valores específicos para o mutirão;
- c) Quando necessária à utilização de materiais especiais, não cobertos pelo SUS e/ou não compatíveis com o procedimento, será solicitada a autorização e informado o valor a ser ressarcido;
- d) Situações pontuais não especificadas neste convênio serão resolvidas entre as partes.

Cláusula II - Do Pagamento

O Conveniente repassará à Conveniada o valor fixo mensal especificado no QUADRO I, acrescidos do valor de produção conforme fatura de valores especificados no QUADRO II.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente nº 3882-2, Ag. 0430 - Banco do Brasil.

Parágrafo segundo: Os valores objetos do presente convênio poderão ser reajustados, de forma anual, mediante renovação do convênio, através de acordo entre as partes, considerando como base o índice de INPC.

Cláusula III - Do Prazo

Este Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

Cláusula IV - Da Dotação Orçamentária

As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente, a seguir descrita e outras que vierem a ser criadas:

Órgão: 09 – SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SMSS

10.301.0021.2037 – Manut. Serviços Básicos de Saúde

3.3.3.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (916)

Cláusula V – Das Obrigações

Compete à Conveniente:

- a) Encaminhar as AIHs autorizadas no prazo de 48hs após o recebimento do laudo preenchido. Em caso de cirurgias eletivas, as AIHs devem vir acompanhadas do paciente no momento da internação;
- b) Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SMSAS e acompanhamento da prestação de contas.

Compete à Conveniada:

- a) Prestar contas da aplicação do valor recebido, mensalmente, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação;
- b) Aplicar o recurso recebido de acordo com as determinações legais;
- c) Manter os serviços contratados;
- d) Manter os serviços básicos, material/medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (RX e eletrocardiograma), serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio;
- e) Manter sobreaviso médico conforme objeto deste convênio;
- f) Providenciar encaminhamento/transferência do paciente sempre que o atendimento não puder ser prestado no Hospital Estrela, conforme objeto deste convênio, buscando as referências em alta complexidade junto às instituições hospitalares e Secretaria de Saúde do Estado (Coordenadoria Regional de Saúde, DAHA – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Central de Regulação de Leitos);
- g) É de responsabilidade do município a remoção do paciente, quando não realizada pelo SAMU ou transporte alternativo da Central de Regulação;
- h) Manter à disposição da Conveniente a sua capacidade instalada, inclusive UTI Adulto e Neonatal.

Cláusula VI – Da Resolução

Resolve-se este Termo mediante prévio comunicado, com prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das partes, dando por quitadas as obrigações recíprocas.

Cláusula VII - Das Sanções

Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá, à Conveniente, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei 8.666/93, permitida cumulação da aplicação de multa.

§1º A multa fica, desde já, estipulada em 0,5% até o total de 10% do valor do objeto descrito na Cláusula II, não elidindo a imediata resolução do Convênio.

§2º A resolução do ajuste não exclui a responsabilidade de composição de perdas e danos, desde que devidamente apurados.

§3º As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja assegurado o contraditório.

Das Disposições Finais

Elegem as partes o foro da comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 0x de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

HOSPITAL ESTRELA
TERESIA SONIA STEFFEN
Diretora

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA